



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1036 de 21/03/2000
Autuado com 05 folhas

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
16, março, 2000
Vanderlei Moura - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2000

FLS. Nº 01
RGL 1036
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Estabelece a implantação em todos os estabelecimentos de ensino básico público e privado de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de assistência psicológica e psicopedagógica ao aprendiz e a instituição.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar assistência psicológica e psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz e a instituição de ensino básico público e privado de Ensino de Educação Infantil, Ensino fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º - A assistência a que se refere o artigo anterior deverá ser prestada através da presença dos profissionais psicólogos e psicopedagogos nas dependências da instituição durante o período escolar.

Artigo 3º - Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, através do Conselho Estadual de Educação e a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle de que trata o objeto desta lei, para implantação e manutenção junto aos estabelecimentos de

EXIBIÇÃO
15 MAR 15 35 53 058245



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

ensino básico público e privado de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Artigo 4 ° - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os investimentos e recursos aplicados na área da Educação devem ser otimizados cada vez mais, face as crescentes dificuldades com que os Governos Federal, Estadual e Municipal vem defrontando na ampliação do sistema educativo no país.

Porém, grandes prejuízos para o Estado, tanto no aspecto humano quanto financeiro têm como origem o fracasso escolar, haja visto a estatística da própria Secretaria de Estado da Educação, através do SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo), que indica no último levantamento efetuado em 1.997, o índice de reprovação no ensino fundamental de 3,8 % = três inteiros e oito décimos, por cento do total de alunos e o índice de evasão (alunos que abandonaram a escola) aponta para 2,7 % = dois inteiros e sete décimos, por cento.



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

F.	03
ROL	1036
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Esses dados nos mostram que 651.046 (seiscentos e cinquenta e um mil, e quarenta e seis) crianças foram reprovadas ou deixaram de freqüentar a escola.

O fracasso escolar, causado muitas vezes por desvios ou bloqueios emocionais de várias origens como traumas no convívio social ou familiar, manifesta-se de diversas formas, e tem sempre um mesmo resultado: o baixo rendimento escolar do estudante. Provoca assim, sua maior permanência no sistema de ensino e conseqüentemente maior despesa para o Estado, além do atraso no preparo do mesmo na sua formação para o mercado de trabalho.

É de fundamental importância, a assistência psicológica e psicopedagógica ao aprendiz do Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, pois proporcionará aos estudantes com problema no aprendizado, condições para atuarem diretamente na aquisição de conhecimentos, evitando assim o fracasso escolar e seus conseqüentes efeitos nocivos na formação do homem de amanhã. Nos dias de hoje, o ensino de habilidades para aprendizagem é muito mais importante do que simplesmente a transmissão de conhecimentos. O estudante moderno deve adquirir estratégias para acessar informações, compreendê-las e transforma-las de forma criativa.

De acordo com a constituição do Estado de São Paulo no art. 237 – “A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no art. 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim “: Cap. III secção da Educação, inc. IV – “O Desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum”; e o inc. V – O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o”.

Portanto, estaremos dentro dos princípios constitucionais, construindo nossas crianças e assim, construindo nosso país. E só se constrói quando atentamos para cada passo na direção certa, amparando-as a tempo, encurtando-lhes o caminho para a auto realização.

Sala das Sessões, em

CLAURY ALVES DA SILVA – PTB

FLS. 04
RGL. 1036
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processamento Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17.03.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.1613100
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de 10 a 24/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/03/00.

lla